



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

LEI Nº 003/93 DE JANEIRO DE 1.993.

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a câmara Municipal de Água Azul do Norte aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte obedecerá as diretrizes definidas na presente Lei.

Art. 2º - As categorias funcionais e respectivos salário explicitados no Anexo I desta Lei. Atenderá as seguintes definições de atividades:

I – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – Pessoal designado para exercer as atividades de braçal, servente, gari, continuo, merendeira, zelador, segurança, mensageiro, jardineiro, coveiro, vigia, faxineiro.

II – AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – Pessoal designado para as atividades de protocolista, secretaria, alfaiate, auxiliar de contabilidade, escriturário, e atividades administrativas em geral, atendente de enfermagem.

III – AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – Pessoal com escolaridade de 1º grau ainda que incompleto habilitado para o desempenho de tarefas administrativas, com conhecimento de serviços específico, datilográfico, eletricitista, operador de bomba, carpinteiro, mecânico, pedreiro, motorista, telefonista, tesoureiro, capataz.

IV – ASSISTENTE TÉCNICO – Pessoal com escolaridade de 2º grau, ainda que incompleto qualificado para execução de serviços de apoio a atividade fins, fiscal operador de grupo gerador, desenhista, topógrafo, enfermeiro, agente de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

V – TECNICO DE NÍVEL MÉDIO – Pessoal com escolaridade de 2 grau completo, qualificado para execução de serviços de apoio e trabalho técnico específico, técnico agrícola, técnico de contabilidade, laboratorista, diretor de ensino.

VI – PROFESSOR I – Pessoal designado para o ensino pré-escolar.

VII – PROFESSOR II – Pessoal designado para o ensino de 1 grau até a 4ª serie.

VIII – PROFESSOR III – Pessoal designado para ensino de 1 grau até a 6ª serie.

IX – PROFESSOR IV – Pessoal designado para o ensino de 1º grau até a 8ª serie.

X - PROFESSOR V – Pessoal designado par ensino de 1º grau até a 8ª serie e 2º grau.

XI – OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – Pessoal especializado para exercer atividades de petroleiro, tratorista e correlatos.

XII – TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR – Pessoal com formação universitária para o exercício de atividades inerentes a sua formação.

Art. 3º - Cada categoria funcional terá sua própria escala de níveis estabelecidos no Regime Interno da Prefeitura.

Art. 4º - A progressão e ascensão funcional, com sistemas de movimentação de servidor nas categorias obedecerão a crítica digo critérios seletivos associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a manter a permanente atualização do funcionalismo.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se categoria funcional o conjunto das atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos necessários ao seu desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Art. 6º - Fica extintas as vantagens de qualquer natureza percebidas em função do exercício de cargo em comissão ou função gratificadas instituídas antes da vigência desta Lei.